



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 50 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 491.036,48** (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) no montante da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, na importância de **R\$ 491.036,48** (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), para fazer face as despesas empenhadas na seguinte dotação:

**Órgão: 03000 – Secretaria Municipal de Saúde  
UO: 03001 – Fundo Municipal de Saúde  
Dotação 10.122.0007.2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

|             |          |                |
|-------------|----------|----------------|
| 3.1.46.1100 | 12110000 | R\$ 100.000,00 |
| 3.3.46.3900 | 12110000 | R\$ 130.000,00 |
| 3.3.46.3600 | 12110000 | R\$ 20.000,00  |
| 3.3.46.3000 | 12110000 | R\$ 10.000,00  |

**Dotação 10.122.0007.2069 – Manutenção do HPP de Riachão do Dantas**

|             |          |                |
|-------------|----------|----------------|
| 3.1.46.0000 | 12110000 | R\$ 200.000,00 |
| 3.3.46.0000 | 12110000 | R\$ 20.000,00  |
| 4.4.46.5100 | 12110000 | R\$ 10.000,00  |
| 4.4.46.5200 | 12110000 | R\$ 1.036,48   |

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, e ainda

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

excesso de arrecadação, se houver, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário,

Riachão do Dantas/SE, 17 de dezembro de 2019.

